

307 P



Bloco de Esquerda  
Grupo Parlamentar

Substituí o texto  
anterior

Celeste  
Correia

10. Março. 10

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 9.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a incluir no artigo 86.º da Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

Artigo 86.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

«Artigo 9.º

[...]

[...]

15 – (...)

a) (...);

b) (...);

c) Para efeitos da alínea a), entende-se que existe promoção artística sempre que o artista em causa, músico, actor, bailarino, seja pago, não pelo público, consumidor final, mas pela pessoa ou entidade, sujeito passivo ou não de imposto, promotora daquela prestação artística em concreto, designadamente particulares, comissões de festas, hotéis, autarquias, partidos políticos, organismos de radiodifusão, produtores fonográficos, produtores audiovisuais ou outros, excluindo promotores de publicidade comercial.

[...]»

As Deputadas e os Deputados,